



Lei 2.803/22

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 046/2022,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui o “Dia Municipal do Rio Aquidauana” e dá outras providências no Município de Aquidauana MS.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de novembro como o “Dia Municipal do Rio Aquidauana”.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá o “Dia Municipal do Rio Aquidauana”, no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Em comemoração à data de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal, por intermédio de suas secretarias, poderá organizar e realizar, em caráter cultural e educacional, um ou mais eventos que promovam uma reflexão sobre a atual situação do Rio Aquidauana, padrões de poluição, assoreamento e baixa oxigenação, de forma a possibilitar a difusão de uma ideia de um Rio Aquidauana sadio e preservado.

§ 1º Sem prejuízo de outras abordagens, as atividades previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas através de panfletagens de folhetos educativos em pontos estratégicos, como em pontes/locais de grande circulação, divulgando a importância de não jogar lixo no Rio, bem como atividades nas escolas municipais, eventos, show com a finalidade de promover a educação ambiental e a conscientização.

§ 2º Os eventos mencionados no caput deste artigo poderão ser reuniões, conferências, seminários, congressos, simpósios, palestras, mesas redondas, oficinas de trabalho, peças teatrais, shows, exposições, mostras, campanhas, estudos e pesquisas, bem como a abordagem do tema nas salas de aula da rede de ensino.



§ 3º Para que seja plenamente viabilizada a organização e efetiva realização de um ou mais eventos de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber recurso financeiro e/ou apoio técnico, científico, administrativo, logístico, operacional e publicitário de pessoas naturais (físicas) e de pessoas jurídicas de direito público ou privado, interno ou internacional, podendo o(os) apoiador(es) e/ou patrocinador(es) veicular o respectivo nome, marca e símbolos característicos em peças publicitárias e material de divulgação da data comemorativa em referência, observando-se contudo eventuais exigências e parâmetros constitucionais e legais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 05 de Outubro de 2022.

Ver. Wezer Lucarelli
- Presidente-

Ver. Sargento Cruz
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 05 de Outubro de 2022.

Ofício N° 316/2022

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 046/2022**, referente ao **Projeto de Lei N° 027/2022**, de autoria do Vereador Humberto Torres, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*